

From: [Vereador Marcelo Machado Borges - BORJÃO](#)
To: uje@uje.com.br
Subject: Projeto que divulga o Disque 100 e requerimento
Date: sexta-feira, 9 de julho de 2010 11:08:24
Attachments: [Requerimento Disque 100.jpg](#)

Thiago/Helder

Conforme solicita, encaminho projeto que obriga a divulgação o Disque 100 em estabelecimentos comerciais para tirarem alvará.

Mais uma vez coloco-me à disposição.

Vereador Marcelo Machado Borges - Borjão

PROJETO DE LEI N.º 007/2010

(Substitutivo ao PL n.º 181/2009)

Altera e acrescenta dispositivos à Lei n.º 9.406, de 12 de novembro de 2004, que “dispõe sobre a cassação de alvará de funcionamento de estabelecimentos situados no Município, por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente e contém outras disposições”.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam acrescentados à Lei n.º 9.406, de 12 de novembro de 2004 os seguintes arts. 1ºA e 1ºB, passando o art. 3º a vigorar com a redação que se segue:

“Art. 1ºA. Fica obrigatória a divulgação do Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes, o “DISQUE 100”, em estabelecimentos no âmbito do Município de Uberaba. (AC=ACRESCENTADO)

***Parágrafo único.** Os estabelecimentos ficam obrigados a afixar letreiro, em local visível e com caracteres que permitam sua leitura à distância, em que deverá constar o seguinte texto: “ABUSO OU EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE É CRIME: DENUNCIE! DISQUE 100”.(AC)*

***Art. 1º-B.** Para efeitos do artigo anterior, os estabelecimentos são os seguintes(AC)*

I - hotéis, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;(AC)

II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;(AC)

III - casas noturnas de qualquer natureza;(AC)

IV - casas de entretenimento em geral, especialmente "lan-houses";(AC)

V - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, cujo quadro de associados seja de livre acesso ou que promovam eventos com entrada paga;(AC)

VI - agências de modelos e correlatos;(AC)

VII - agências de viagens e transportes de massa;(AC)

VIII - salões de beleza, casas de massagens, saunas, academias de dança, de fisiculturismo, de ginástica e atividades correlatas;(AC)

IX - outros estabelecimentos comerciais que ofereçam serviços mediante pagamento e voltados ao mercado de culto da estética pessoal;(AC)

X - postos de gasolina e demais locais de acesso público que se localizem junto às rodovias;(AC)

XI - estabelecimentos de ensino privado.(AC)

(...)

Art 3º. Os estabelecimentos que utilizarem publicidade contendo imagens pornográficas de crianças e/ou adolescentes ou que não afixarem o letrero tratado no art. 1ºA terão o alvará de funcionamento cassado." (NR=NOVA REDAÇÃO)

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 03 de fevereiro de 2010.

Vereador **MARCELO MACHADO BORGES – “BORJÃO”**

AUTOR

Vereador **AFRÂNIO CARDOSO DE LARA RESENDE**

AUTOR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 007/2010

“Art. 5º - Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.” (Estatuto da Criança e do Adolescente)

A proposição sob estudo tem por objetivo divulgar o Disque 100 nos estabelecimentos que menciona. Serviço de utilidade pública, de grande alcance social.

Propomos mobilizar a todos em prol da criança e do adolescente, vítimas de exploração e/ou abuso sexual, divulgando o “Disque 100” – serviço disponibilizado para denúncias.

A denúncia, apesar de ser um ato isolado, é um instrumento hábil a remediar e até inibir violências contra crianças e adolescentes. Todos são responsáveis por zelar das crianças e dos adolescentes. Sabemos que mais importante do que elaborar as leis é conscientizar para que toda a sociedade passe a fazer parte de ações efetivas contra males irreparáveis.

Diante do que nos aparece cotidianamente, temos que voltar a

atenção para o problema da violência sexual contra as crianças. Divulgar o serviço é uma forma de intimidarmos pedófilos ou pederastas em seus atos.

Por último, trazemos a colação de texto sobre o serviço extraído da Secretaria Especial dos Direitos Humanos – SEDH: “O Disque 100 é um serviço de discagem direta e gratuita disponível para todo o país, sob a coordenação da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH), em parceria com a Petrobras e o Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes (Cecria). O Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes (Disque 100) completou no dia 28 de maio, do corrente ano, um milhão de atendimentos. (...) O Disque 100 funciona diariamente das 8h às 22h, inclusive finais de semana e feriados. Todas as denúncias são encaminhadas em no máximo 24 horas, e aquelas que, sob critérios do serviço, forem consideradas urgentes, são imediatamente transmitidas. Todas as notificações são feitas aos órgãos de defesa e responsabilização de competência na apuração dos fatos e, de acordo com a classificação, são comunicadas ao Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Conselhos Tutelares, Delegacias Especializadas de Proteção a Criança e ao Adolescente ou Delegacias de Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Federal, entre outros”. (Fonte: Secretaria Especial dos Direitos Humanos - SEDH)

Ressalte-se que a técnica legislativa utilizada está em consonância com a Lei Complementar n.º 95, de 2 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Justificado o projeto, expondo seu mérito, salvo melhores considerações, esperamos a apreciação e aprovação por este Plenário e demais Comissões Permanentes.

Uberaba(MG), 03 de fevereiro de 2010.

Vereador **MARCELO MACHADO BORGES – “BORJÃO”**

AUTOR

Vereador **AFRÂNIO CARDOSO DE LARA RESENDE**

AUTOR

LEI Nº 9.406

Dispõe sobre a cassação de alvará de funcionamento de estabelecimentos situados no Município, por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e a Mesa Diretora, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Será cassado o Alvará de Funcionamento de todo o estabelecimento situado no Município de Uberaba que, direta ou indiretamente, concorra para a prática de atos de violência e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. O "caput" deste artigo é aplicado aos estabelecimentos que veicularem ou disponibilizarem material pornográfico envolvendo crianças ou adolescentes em publicações impressas, audiovisuais ou por via eletrônica – internet.

Art. 2º. Caberá a Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Transporte – SESTTRAN a fiscalização do disposto na presente Lei.

Parágrafo único. O material irregular será apreendido pelo setor de fiscalização do Município.

Art. 3º. As empresas que utilizarem publicidade contendo imagens pornográficas de crianças e/ou adolescentes terão o alvará de funcionamento cassado.

Parágrafo único. Na hipótese do "caput" deste artigo, de ofício ou mediante denúncia, o agente da Secretaria de Segurança Pública,

Trânsito e Transporte – SESTTRAN comparecerá ao local, e, constatando infração à presente Lei, lavrará auto de infração, dando início ao procedimento de cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º. O não cumprimento ao disposto nesta Lei, pelos estabelecimentos, sujeitará aos infratores a imposição de sanções a serem impostas pelo órgão da Prefeitura Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

(cont. da Lei nº 9.406, fls. 02)

Uberaba(MG), 12 de novembro de 2004.

Rodolfo Luciano Cecílio

Presidente

**Dr. Heleno de Souza Araújo
Resende**

1º Vice- Presidente

José Rodrigues de

2º Vice- Presidente

João Gilberto Ripposati

1º Secretário

Jesus Manzano

2º Secretário